LEI PROMULGADA Nº 7099, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Institui o cartão de identificação para pessoas portadoras de fibromialgia, lúpus (LES), doença de Behçet, e artrite reumatoide no município de Colatina/ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, *PROMULGO* o seguinte:

Art. 1º. Institui o cartão de identificação para pessoas portadoras de fibromialgia, lúpus (LES), doença de Behçet e artrite reumatoide no município de Colatina/ES.

Art. 2º. Toda pessoa considerada enquadrada no art. 1° tem direito a obter o Cartão de Identificação junto a Administração Pública municipal com as seguintes informações:

a) Nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço.

b) Tipo da doença;

c) Foto 3X4;

d) Número do Cartão Nacional de Saúde do SUS.

Art. 3º. A solicitação deverá ser acompanhada de laudo médico emitido por reumatologista ou especialista em dores crônicas que ateste a doença.

Art. 4º . O Cartão de Identificação para as pessoas portadoras de fibromialgia, lúpus (LES), doença de Behçet e artrite reumatoide será expedido gratuitamente e terá validade em todo o município de Colatina, devendo ser revista e reexpedida a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, conforme constar do laudo médico, sempre que a deficiência for reversível ou provisória.

Art. 5º - O cartão garante:

a) Atendimento preferencial em bancos e correspondentes;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390032003800310034003A005400520044005F0050005400410, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) Atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais;

c) Atendimento preferencial em repartições públicas e privadas;

d) Possibilidade de estacionamento em áreas demarcadas como exclusivas para portadores de deficiência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 02 de junho de 2023.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

PRESIDENTE

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390032003800310003A0054005200410052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.